



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

NATHALIA MESSIAS PEREIRA

DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA AÇÃO HUMANA

**Assis/SP
2018**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

NATHALIA MESSIAS PEREIRA

DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA AÇÃO HUMANA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando (a): Nathalia Messias Pereira
Orientador (a): Márcia Valéria Seródio Carbone

**Assis/SP
2018**

FICHA CATALOGRÁFICA

PEREIRA, Nathalia Messias.

Danos Ambientais Causados Pela Poluição Humana / Nathalia Messias Pereira.
Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2018.

33p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientadora: Dra. Márcia Valéria Seródio Carbone

1. Danos Ambientais. 2. Ação Humana. 3. Poluição.

CDD: 574.5
Biblioteca da FEMA

DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA AÇÃO HUMANA

NATHALIA MESSIAS PEREIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Márcia Valéria Seródio Carbone

Examinador: _____

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus. O qual me deu forças e coragem nesta longa jornada, me iluminando e abençoando. Dedico também a minha família e aos meus amigos que estiveram me apoiando e me ajudando todos esses anos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a toda minha família. Minha amada mãe Márcia e meu pai, Luís Fernando, minha avó Maria Helena, meus tios Elaine, Jarbas e Adriano, minhas primas Laura e Bruna que sempre estiveram ao meu lado. Agradeço à minha irmã Helena e aos meus amigos Gabriel, Julia e Jennifer. Sem eles não teria alcançado o fim desta etapa.

Agradeço também à minha orientadora, Prof.^a Dr.^a. Márcia Valéria Seródio Carbone, que me auxiliou com muita paciência e dedicação, focando meu pensamento no sucesso.

Em memória de Leandro Desidério de Almeida.

RESUMO

Ressalto neste trabalho, os danos causados pela ação humana e sua evolução, e como isso tem afetado o bem comum. É importante relatar que muitas de nossas ações têm causado grandes problemas ao nosso planeta. A finalidade deste trabalho é relatar os problemas sofridos por nosso meio ambiente, resultado da ação humana de maneira direta e indireta que afetam as condições estéticas ou sanitárias do mesmo. Por fim cabe analisar, medidas que provoquem de maneira positiva modificações que alterem a qualidade de vida de nós seres humanos e outros seres vivos, assim causando um impacto ambiental de forma positiva. A lei 6.938/81 da política nacional do meio ambiente conceitua dano ambiental para nós, o considerando para todos os fins como poluição.

Porém não encontramos no ordenamento jurídico brasileiro uma definição do termo Dano Ambiental, pois a legislação ambiental utiliza as seguintes expressões: poluidor, degradação ambiental e poluição.

A política nacional do meio ambiente estabelece no seu art.3º, inciso IV “que poluidor é a pessoa física quanto à jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”.

Palavras-chave: Danos Ambientais > Ação Humana > Poluição.

ABSTRACT

Rebound in this work, the damage caused by human action and your evolution, and how this has affected the common good. It is important to report that many of our actions have caused great problems to our planet. The purpose of this paper is to report the problems suffered by our environment, a result of human action directly and indirectly affecting the aesthetic or sanitary conditions. Finally fit review, measures that lead to positive changes that alter the quality of life of us human beings and other living beings, thus causing an environmental impact in a positive way. The law 6,938/81 of the national environmental policy conceptualizes environmental damage for us, whereas for all purposes such as pollution. But we didn't find in the Brazilian legal system a definition of the term environmental damage, because environmental legislation uses the following expressions: polluter, environmental degradation and pollution. National environmental policy establishes in your art. 3, item IV that polluter is the natural person regarding the legal, public or private law, responsible directly or indirectly for causing environmental degradation activity ".

Keywords: Environmental Damage > Human Action > Pollution.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Desflorestamento.....	23
Figura 2: Poluição das Águas.....	23
Figura 3: Poluição das Águas.....	24
Figura 4: Atividades Industriais.....	25
Figura 5: Poluição do Solo.....	26
Figura 6: Poluição do Ar.....	27
Figura 7: Esgotamento do Recurso Natural.....	28
Figura 8: Arcoval.....	30

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. EVOLUÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL	11
3. DANOS AMBIENTAIS COLETIVOS E INDIVIDUAIS	17
3.1 DANO AMBIENTAL INDIVIDUAL	19
3.2 CARACTERÍSTICAS	19
3.3 DANO AMBIENTAL COLETIVO	20
4. DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO HUMANA NO MEIO AMBIENTE	22
4.1 DESFLORESTAMENTO.....	22
4.2 POLUIÇÃO DAS ÁGUAS.....	23
4.4 ATIVIDADE DOMÉSTICA	24
4.4 ATIVIDADES INSUSTRIAS	24
4.5 POLUIÇÕES DOS SOLOS.....	25
4.6 POLUIÇÃO DO AR.....	26
4.7 ESGOTAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS	27
4.7 SOLUÇÕES PARA UM MUNDO MELHOR SUSTENTÁVEL.....	28
5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
6. DAS REFERENCIAS.....	33

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os danos ambientais causados pela ação humana. Nos dias atuais, enfrentamos desafios, dentre os quais, a complexidade e diversidade existem na problemática ambiental, analisando essa resolução, percebemos que qualquer atividade que o homem exerça no meio ambiente provocará um impacto ambiental. Os impactos na grande maioria das vezes são negativos, assim acarretando degradação e poluição do meio ambiente. Esse problema vem sendo cada vez mais objeto de preocupação. Tal problema pode ser explicado pelo crescimento desordenado de áreas urbanas, o aumento de veículos automotivos, o consumo exagerado de bens materiais e a produção constante de lixo, ausência de conscientização ambiental, na maioria das vezes e carência de infraestrutura e de políticas públicas que visem uma melhor gestão dos danos ambientais.

Fica claro que o problema pode ser transformado em solução, vale destacar que os impactos ambientais positivos também acontecem, apesar de ocorrer em menor quantidade. Essas medidas provocam de maneira positiva modificações que alteram a qualidade de vida de nós seres humanos e outros seres vivos.

Ao fazermos o bem ao meio ambiente, como por exemplo, construir área de proteção ambiental, conseguindo assim, recuperar áreas degradadas, limpando lagos, promovendo plantio de mudas através de campanhas, também causará um impacto ambiental de forma positiva.

2. EVOLUÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL

Durante um longo período, a sociedade vivia da caça e da pesca. As pessoas plantavam e colhiam seus próprios alimentos. Atualmente, vivemos em um momento de incerteza quanto ao futuro da atual geração. Tal problema pode ser explicado pelo crescimento desordenado de áreas urbanas, o aumento de veículos automotivos, o consumo exagerado de bens materiais e a produção constante de lixo, ausência de conscientização ambiental, na maioria das vezes e carência de infraestrutura e de políticas públicas que visem a uma melhor gestão dos danos ambientais.

Destaca Carvalho:

Aqueles que lidam mais de perto com as demandas ambientais, sem dúvida alguma, estão bem mais preocupados com o que está acontecendo em nossa casa do que aqueles que não têm uma estreita relação de alguma ordem com o grave fenômeno da degradação ambiental, com os problemas gerados por este e consequências que advirão para a sobrevivência humana no planeta. (2009, p.20).

Podemos compreender, assim, que não damos a devida importância para com os problemas com os quais não estamos lidando de perto (meio ambiente, no caso), e com isso não percebemos que as nossas atitudes podem estar causando um dano enorme a nós mesmos.

2.1 Evoluções da legislação ambiental no Brasil (Linha do Tempo)

Alguns desses fatores históricos que iremos citar foram essenciais para a elaboração desse conteúdo. Em 1605, surge a primeira lei de cunho ambiental no país, que foi o regimento do Pau-Brasil, visando à proteção das florestas. Já no ano de 1797 a carta régia afirma a necessidade de proteção de rios, nascentes e encostas. Passados dois anos (1799), Foi criado o regimento de cortes de madeira, onde estabelece rigorosas regras para derrubada de árvores. Em 1850 é promulgada a Lei nº 601/1850, a primeira Lei de Terras do Brasil, foi à primeira

iniciativa no sentido de organizar a propriedade privada no Brasil. Em 1911 é expedido o decreto nº8.843, que criou a primeira reserva do Brasil, no antigo território do acre.

No ano de 1934, é sancionado o Código Florestal, que estabelece limites de uso da propriedade, e o Código das Águas, que, sobretudo visa proteger a qualidade das águas. É promulgada em 1964 a Lei nº4.504, que trata do Estatuto da Terra, resposta a reivindicações de movimentos sociais, que exigiam mudanças na propriedade e o uso da terra no Brasil. Em 1965 passa a vigorar uma nova versão do Código Florestal, ampliando políticas de proteção e conservação da flora. Estabelece a proteção das áreas de preservação permanente. Em 1967 são editados os Códigos de Caça, de Pesca e de Mineração, bem como a Lei de Proteção a Fauna. Inicia-se em 1975 o controle da poluição provocada por atividades industriais. Empresas poluidoras ficam obrigadas a prevenir e corrigir os prejuízos da contaminação do meio ambiente, através do Decreto-Lei 1.413. Já em 1977 foi promulgada a Lei 6.453, que visa a responsabilidade civil em caso de danos provenientes de atividade nucleares. Em 1981 é editada a Lei 7.347, que disciplina a ação civil publica como instrumento processual especifica para defesa do meio ambiente e de outros interesses, em 1988 foi decretada a Constituição, a primeira a dedicar capítulo ao meio ambiente, pois em seu artigo 225 trata sobre o dever de defender e preservar o meio ambiente para gerações presentes e futuras. Em 1991 o Brasil passa a dispor da Lei de Política Agrícola (Lei 8.171), onde obriga o proprietário rural a recompor sua propriedade com reserva florestal. É publicada em 1998 a Lei 9.605 que fala sobre crimes ambientais onde prevê sanções para condutas lesivas ao meio ambiente. Avançando para o ano 2000, surge a Lei do Sistema de Unidades de Conservações que prevê mecanismo para a defesa dos ecossistemas naturais e preservação dos recursos. Concluindo já no ano de 2001, é sancionado o Estatuto das Cidades Lei 10.257 que regulamenta a politica urbana da constituição. Esta lei estabelece normas de ordem publica que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

2.2 Princípios do Direito Ambiental

Os princípios exercem função da organização das normativas existentes de direito ambiental possibilitando soluções harmônicas em todo ordenamento. Podem estar expressos ou implícitos no texto constitucional, estes princípios colaboram na concretização de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

São princípios norteadores do Direito Ambiental:

O princípio da Ubiquidade, que significa onipresença; refere-se aquilo que está ao nosso redor, ou seja, tudo que nos cerca é meio ambiente. Porém, o bem ambiental não se submete a fronteiras espaciais, territoriais ou temporais.

Um dano em território vizinho não será possível mensurar sua extensão, um exemplo disso é o derramamento de óleo, a reparação desse dano deve ser mais ampla possível por conta das eventuais consequências negativas reflexas.

Segundo Celso Antônio Pacheco Fiorillo:

Este princípio vem evidenciar que o objeto de proteção do meio ambiente, localizado no epicentro dos direitos humanos, deve ser levado em consideração toda vez que uma política, atuação, legislação sobre qualquer tema, atividade, obra etc. tiver que ser criada e desenvolvida. Isso porque, na medida em que possui como ponto cardeal de tutela constitucional a vida e a qualidade de vida, tudo que se pretende fazer, criar ou desenvolver deve antes passar por uma consulta ambiental, enfim, para saber se há ou não a possibilidade de que o meio ambiente seja degradado.

Melhor dizendo, este princípio visa garantir a proteção ao meio ambiente, considerando que antes de qualquer atividade deve ser consultada para melhor resultado.

Princípio da Cooperação Internacional, está presente no artigo 205 da Constituição Federal, onde afirma ser dever de todos, coletividade poder público, defender e preservar o meio ambiente para presentes e futuras gerações.

É o esforço conjunto na busca da preservação do meio ambiente na escala mundial.

Princípio do Desenvolvimento Sustentável, “é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de entender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro”.

Essa definição surgiu na Comissão Mundial sobre o meio ambiente e desenvolvimento, criadas pelas Nações Unidas.

A própria CF/88 em seu art. 170, VI, estabelece que a ordem econômica também tenha como fundamento a defesa e preservação do meio ambiente. É um desenvolvimento com finalidade da manutenção de qualidade de vida através da proteção ao meio ambiente.

Um exemplo é evitar produções e bens agressivos ao meio ambiente, convencer o consumidor ao consumo de bens menos agressivos, estimular o uso de “tecnologias limpas”.

Princípio da Participação, é a participação ativa da sociedade em tomada de decisões em vários níveis de questões ambientais (federal municipal e estadual).

Traduz o envolvimento de todos os segmentos da sociedade nas questões ambientais, como um exercício da cidadania e como a consciência de demonstração de respeito ao planeta terra. Atribui responsabilidade para a sociedade pela preservação ambiental, este princípio conscientiza para zelar pela questão do meio ambiente.

Princípio da Informação Ambiental, está previsto nos artigos 220 Caput CF/88. “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”. E 221 A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Assegura ao indivíduo acesso às informações relativas à preservação ambiental. Este princípio tem que ser divulgado no diário oficial e jornal local de todas as atividades realizadas pelo poder público sobre questões ambientais. Especialmente locais de afetação.

Princípio da Educação Ambiental, está previsto na Lei 9.795/99 Artigo 1º ao 5º e artigo 9º ao 13º. A primeira vista parece estranha a disposição do § 1º do art. 10, mas a ideia é não isolar das demais matérias e sim prestigiar a visão toda, devendo fazer parte de todos os campos do saber.

A educação ambiental é cada vez mais evidente na sociedade e é fundamental para que as pessoas se tornem mais conscientes sobre a importância de constituir um futuro “limpo” para as próximas gerações.

Princípio do Poluidor Pagador, é um dos mais importantes valores do direito ambiental, ao poluidor será imputado um custo das medidas de prevenção e controle da degradação provocada decorrente do uso incomum do bem ambiental.

Não devemos traduzir a ideia de “pagar para poder poluir” e sim reforça o sentido de que quem polui deve ser responsabilizado de alguma forma pelo seu ato. Não se vende o direito de poluir e nem se paga um preço pelo meio ambiente.

Princípio do Usuário-Pagador, tem relação com o direito de propriedade. Traz a ideia no artigo 1.228, §1º do Código Civil de 2002.

Art. 1.228. "O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, à flora, a fauna, as belezas

naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

Traz a ideia de custo pelo uso comum do bem.

Princípio da Prevenção, prevista no artigo 225, CF/88, Com este princípio deve ter uma ideia de cautela e cuidado, pois uma vez que ocorrido qualquer dano ambiental, sua reparação efetiva é impossível.

É dever da coletividade do Poder Público, a ciência de que a atividade danosa deve ser prevenida. Para enxergar melhor este princípio basta pensar como recuperar uma espécie em extinção.

Princípio da Precaução, visa evitar risco de dano ambiental nos casos em que não há certeza científica, sobre a potencialidade lesiva de um acontecimento. Para este princípio é importante ter cuidado e estar ciente, ele se relaciona com a associação respeitosa e funcional do homem com a natureza.

Foi proposto na conferência Rio 92 com a seguinte definição:

“O Princípio da precaução é a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados.”

3. DANOS AMBIENTAIS COLETIVOS E INDIVIDUAIS

Os impactos ambientais podem ser definidos como alterações provocadas pela ação do homem.

Uma das consequências mais conhecidas dos impactos ambientais provocadas pela ação humana é o aquecimento global, resultante da emissão de gases tóxicos associados ao efeito estufa.

Os problemas mais comuns relacionados com o aquecimento global resultam na destruição de habitats naturais, rios, lagos, extinção de várias espécies entre outros fatores.

O dano pode ser caracterizado como uma lesão decorrente de um evento sofre uma pessoa contra a sua vontade, em qualquer interesse, patrimonial, jurídico ou moral.

Segundo Mirra dano ambiental é:

Toda degradação do meio ambiente, incluindo os aspectos naturais, culturais e artificiais que permitem e condicionam a vida, visto como bem unitário imaterial coletivo e indivisível, e dos bens ambientais e seus elementos corpóreos e incorpóreos específicos que compõem caracterizadora da violação do direito difuso e fundamental de toda a sadia qualidade de vida em um ambiente são e ecologicamente equilibrado.

Isso significa dizer que o dano ambiental é uma modificação fora dos padrões aceitáveis. No Brasil não tem um conceito legal de dano ambiental, por sua vez, a degradação está determinada no art^{3º} inciso II e III da lei 6.938/81 que atende ser alteração adversa das características do meio ambiente.

Confirmando o mesmo sentido sobre a conceituação de dano ambiental, Milaré ensina que:

Identificamos uma dupla face na danosidade ambiental, tendo em vista que os seus efeitos alcançam não apenas o homem, como, da mesma forma, o

ambiente que o cerca. A lei 6.938/81, ao fazer referência, no art14º §1º, a danos causados ao meio ambiente e a terceiros prevê expressamente as duas modalidades. É o que também vem consignado no art20 da lei 11.105/05, conhecida como lei da Biossegurança, ao averbar que os responsáveis pelos danos ao Meio Ambiente e a terceiros responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral.

Com isso podemos distinguir dano ambiental da seguinte maneira:

Dano ambiental coletivo ou individual que traz prejuízo como um todo para o ambiente, na qualidade patrimônio coletivo; Dano individual, como aquele que atinge não ao meio ambiente, mas as pessoas.

Segundo Paulo Roberto Leite a divisão do dano vai um pouco além:

Dano ecológico puro, dano ambiental *lato sensu* (em sentido amplo) e dano individual. Dano ecológico puro, como sendo restrito aos bens naturais do ecossistema configurando neste caso o patrimônio cultural ou artificial. Dano ambiental *latusensu*, que englobaria todos os componentes do meio ambiente, inclusive o patrimônio cultural. Dano individual ambiental ou reflexo, tendo como tutela não os valores ambientais, posto que, está em jogo os interesses do próprio lesado configurando neste caso *microbemambiental*, protegido de certa forma, o interesse coletivo indiretamente, de modo reflexo.

É de difícil valoração o dano ambiental o sistema do meio ambiente dificulta ver até onde e até quando as sequelas se estendem, aliás no que tange ao dano ambiental, as dificuldades quanto à reparação são marcantes, pois a conversão monetária para fins de cálculos indenizatória é, na maioria dos casos impossível.

3.1 DANO AMBIENTAL INDIVIDUAL

Esse dano afeta de modo desfavorável à qualidade do meio ambiente recai de forma reflexa sobre os interesses patrimoniais ou extrapatrimoniais.

O dano ambiental pessoal viola interesses pessoais, legitimando os lesados a uma reparação pelo prejuízo patrimonial ou extrapatrimonial. Podem ser ajuizadas ações individuais, de maneira independente, não havendo efeito de coisa julgada entre a ação individual e a coletiva. Está-se discutindo a possibilidade da propositura de Ação Civil Pública em defesa de vários indivíduos prejudicados por uma poluição ambiental por representar um "interesse individual homogêneo". (KRELL, Andreas Joachim).

São casos típicos desse tipo de dano problemas de saúde pessoal por emissão de gases e partículas em suspensão ou ruídos, a infertilidade do solo de um terreno privado por poluição do lençol freático, doença e morte de gado por envenenamento da pastagem por resíduos tóxicos etc.

Segundo Antônio Herman Benjamin, esse tipo de dano é raramente alegado nos tribunais.

3.2 CARACTERÍSTICAS

Pulverização de vítimas:

Dano ambiental ao dano coletivo, um atinge uma pessoa ou um conjunto individualizado de vítimas enquanto o outro atinge necessariamente uma coletividade difusa de vítimas.

Difícil reparação:

Na grande maioria dos casos de dano ambiental, a reparação ao *status quo ante* é quase impossível e a mera reparação pecuniária é sempre insuficiente e incapaz de recompor o dano (FRANCO, Paulo Sérgio de Moura, DALBOSCO, Ana Paula).

Como repor o desaparecimento de uma espécie? Como purificar um lençol freático contaminado por agrotóxicos? Como limpar rios e mares contaminados?

Difícil valoração:

Nem sempre é possível calcular o dano ambiental, justamente em virtude de sua irreparabilidade. Édis Milaré salienta que essa característica ficou mais complexa com o advento da Lei 8.884/94 que, em seu art. 88, alterou o *caput* do art. 1º da Lei 7.347/85, ensejando que também os danos morais coletivos sejam objeto das ações de responsabilidade civil em matéria de tutela de interesses transindividuais.

3.3 DANO AMBIENTAL COLETIVO

Esse dano pode-se dizer que gera distúrbio nocivo ao meio ambiente em um duplo sentido, pois lesa diretamente uma coletividade determinada ou indeterminada de indivíduos afetando interesses difusos.

A degradação ao meio ambiente gera um dano a toda coletividade, não somente pela poluição ou degradação causada, mas quando atinge sentimentos da própria coletividade a tal ponto que possa causar revolta e ofender direito difusos e coletivos.

De acordo com José Rubens Morato Leite (2003, p. 249):

Não se aprecia subjetivamente a conduta do poluidor, mas a ocorrência do resultado prejudicial ao homem e a seu ambiente. A atividade poluente acaba sendo uma apropriação pelo poluidor dos direitos de outrem, pois na realidade a emissão é um confisco dos direitos de alguém em respirar ar puro, beber água saudável e viver com tranquilidade.

O autor ainda destaca sobre o dano extrapatrimonial:

O dano extrapatrimonial está muito vinculado ao direito da personalidade, mas não restringido, pois este é conhecido tradicionalmente como atinente à pessoa física e no que concerne ao dano ambiental, abraçando uma caracterização mais abrangente e solidária, tratando-se, ao mesmo tempo, de um direito individual e um direito da coletividade. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está ligado a um direito fundamental de todos e se reporta à qualidade de vida que se configura como valor imaterial da coletividade. (p. 266-267).

O dano coletivo atinge todo um grupo social ou coletividade que pode compreender bens culturais, artísticos, paisagísticos, arquitetônicos, históricos entre tantos outros, dos quais merecem ser protegido.

Segundo Luís Henrique Paccagnella (2003, p. 15):

Exemplificando, se o dano a uma paisagem causar impacto no sentimento da comunidade daquela região haverá dano moral ambiental. O mesmo se diga da supressão de certas árvores na zona urbana, ou de uma mata próxima ao perímetro urbano, quando tais áreas foram objeto de especial apreço pela coletividade. Entendo, assim, que o reconhecimento do dano moral ambiental não está ligado, diretamente, à repercussão física no meio ambiente. Está, ao contrário, relacionado com a violação do sentimento coletivo, com o sofrimento da comunidade ou grupo social, em vista de certa lesão ambiental.

Compreende lesão a direito difusos e coletivos, atingindo assim uma coletividade indeterminável de pessoas ou grupos provocando intranquilidade, entendendo-se o termo coletivo de forma ampla.

Constituição Federal, que prevê a proteção do meio ambiente (arts. 5º, inciso XXIII e 170, incisos III e IV), deve-se referir que a possibilidade de pedido de indenização por dano moral coletivo decorre também por redação expressa em dispositivos legais, tais como o art. 1º, caput e inciso I da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, incisos VI e VII, da Lei nº. 8.078/90.

A responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente é objetiva, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente:

Art. 14 (...) § 1º. Sem obstar a aplicação das penalidades neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Para Paulo Affonso Leme Machado (2004, p. 78):

A responsabilidade objetiva ambiental significa que quem danificar o ambiente tem o dever jurídico de repará-lo. Presente, pois, o binômio dano/reparação. Não se pergunta a razão de degradação para que haja o dever de reparar. Incumbirá ao acusado provar que a degradação era

necessária, natural ou impossível de evitar-se. Portanto, é contra o Direito enriquecer-se ou ter lucro à custa da degradação do meio ambiente.

Para ocorrência de um dano moral coletivo é necessário que se tenha percepção desse dano causando uma sensação de perda no âmbito coletivo.

4. DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO HUMANA NO MEIO AMBIENTE

Ao longo do século, nosso planeta tem sofrido muitas alterações devido ao avanço da ciência e tecnologia. Tudo isso permitiu ao homem, maior conforto e melhores condições de vida.

O ser humano sempre pensou que tudo o que a terra oferecia era inesgotável, assim agindo de forma irresponsável. Com tudo isso conseqüentemente está a levar nosso planeta ao estado de degradação, com o desflorestamento, poluição das águas, dos solos, do ar, esgotamento dos recursos naturais entre outros problemas.

4.1 DESFLORESTAMENTO

Desflorestamento, conhecido também como (Deflorestação e Desmatamento) é o que chamamos de processo de desaparecimento completo ou permanente de florestas, causados em sua maior parte pela ação humana. Suas causas são os abates de árvores para construção civil, incêndios e chuvas ácidas, assim deixando a terra desprotegida. Suas principais conseqüências são o aquecimento global, diminuição da biodiversidade, perda excessiva de plantas e animais, emissão de dióxido de carbono, modificação da crosta terrestre.



Fonte: Wordpress (2015)

4.2 POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

A poluição das águas é o resultado de alterações de sua qualidade tornando-a, assim, imprópria para consumo, prejudicando os organismos vivos que nela habitam. A água poluída traz prejuízos ao meio ambiente e ao homem.

As causas de poluição das águas são pela ação humana, suas principais fontes de poluição são as atividades agrícolas, domésticas e industriais.



Fonte: Brasil Escola (2014)

4.3 ATIVIDADES AGRÍCOLAS

O uso de pesticidas e fertilizantes químicos pode infiltrar no solo e atingir os lençóis freáticos, pois as substâncias utilizadas em ambas as composições podem ser dissolvidas na chuva assim podendo contaminar e gerar impactos ambientais ao ecossistema.

4.4 ATIVIDADE DOMÉSTICA

A poluição das águas pela atividade doméstica destaca-se pelos resíduos de aterro sanitário mal instalado, lançamento de esgotos domésticos nas águas, lixões a céu aberto, isso ocorre também pela infiltração de chorume (lixo em estado líquido), que penetra no solo contaminando o lençol freático ou corre diretamente em direção aos rios, assim contaminando as águas. A falta de saneamento básico é outra causa de poluição das águas.



Fonte: Toda Matéria (2014/2016)

4.4 ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Diversos tipos de resíduos poluentes gerados pelas atividades industriais podem ser lançados em rios e mares.

A exploração petrolífera em águas subterrâneas ocorre principalmente pelo vazamento de petróleo nos rios e mares que geram desastres ecológicos, além do

vazamento na fase de exploração a contaminação pode ocorrer pelo mau estado dos equipamentos de captação.

De modo geral as principais origens da poluição industrial são:

Tecnologias utilizadas, muitas vezes envelhecidas e fortemente poluentes, inexistência de sistemas de tratamento adequado dos efluentes (resíduos líquidos e gasosos), a não existência de circuitos para a adequada eliminação de resíduos perigosos, realização das descargas de resíduos em águas subterrâneas ou superficiais com risco de contaminação das águas de consumo, depósitos indevidos de resíduos cuja dissolução é fonte de poluição do solo e do meio hídrico.



Fonte: Wordpress (2015)

4.5 POLUIÇÕES DOS SOLOS

É toda e qualquer mudança causada por contato com produtos químicos, resíduos sólidos e líquidos, os quais causam sua deterioração tornando a terra inútil e gerando risco a saúde.

Uma das principais causas da poluição do solo é decorrente da ação humana, dá-se pelo acúmulo de lixo nas grandes cidades em áreas de descarte os chamados resíduos sólidos urbanos, esses resíduos depositados no solo sofre o processo onde metais pesados e outros produtos perigosos são levados ao solo assim gerando sua contaminação. Outro fator da poluição do solo é a de origem agrícola que se dá pelo uso indevido de agrotóxico e por excessiva ou incorreta adubação, já a contaminação do solo por resíduos industriais se dá na maioria das vezes por

descarte indevido e ilegal, associados a metais pesados, produtos químicos e restos industriais enterrados no solo sem adequada precaução.



Fonte: Wordpress (2015)

4.6 POLUIÇÃO DO AR

Também conhecida como poluição atmosférica refere-se a mudanças na atmosfera terrestre, causada por gases tóxicos, partículas sólidas, líquidos em suspensão, material biológico ou energia. Esses contaminantes podem provocar danos diretamente aos seres humanos e ao ecossistema.

Os principais fatores para o aumento da poluição atmosférica tem como destaque a atividade industrial, que lançam para o ar gases e poeiras em grandes quantidades que são superiores a capacidade de absorção do meio ambiente, assim ficando acumuladas na atmosfera gerando sua poluição. As substâncias químicas e os gases liberados pelos veículos motorizados são derivados de combustíveis fósseis utilizados, como petróleo, assim causando a poluição do ar.



Fonte: Media Tumblr (2014/2016)

4.7 ESGOTAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS

Recursos naturais são elementos da natureza com utilidade para o ser humano, com objetivo de desenvolvimento da civilização sua sobrevivência e conforto.

A exploração dos recursos naturais é essencial para a sobrevivência do ser humano, apesar parecer que são inesgotáveis esses recursos estão sendo usados de forma excessiva e destemida causando preocupação, pois assim irão se esgotar. A utilização desses recursos inclui petróleo, água, minério, gás natural, carvão e alimentos, já se tem consequências visíveis, suas causas são o abuso e destruição dos recursos naturais do nosso planeta gerando assim um grande problema causado pela mão do homem, podendo contribuir em curto prazo com o esgotamento de tal recurso não renovável da terra.



Fonte: Wordpress (2008)

4.7 SOLUÇÕES PARA UM MUNDO MELHOR SUSTENTÁVEL

São muitos os desastres provocados pela ação humana, será necessário criar e estabelecer limites, para que possamos viver em um planeta melhor. Nossas atitudes do dia a dia contam muito para evitar os problemas que podem surgir e isso se chama sustentabilidade. A sustentabilidade esta presente em empresas e também na rotina de muitas pessoas, mas muitas outras pessoas desconhecem o que é ser sustentável. Para que isso aconteça de fato é necessário adotar algumas praticas diária como, gastar menos agua, pois pequenas atitudes contam muito; fazer compras sustentáveis (levar sua própria sacola retornável); não desperdiçar alimentos, evitar o desperdício de alimentos também é importante, o ideal é usar todo o alimento, como as cascas, por exemplo, utilizar restos das frutas e verduras como adubo; reciclar o lixo o vidro, papel, metal, plástico podem ser reciclados e fazendo isso estamos colaborando com o meio ambiente; economizar energia também é um fator muito importante; reduzir a impressão, tente não imprimir papéis, mas caso seja necessário, utilize folhas recicladas e frente e verso; ter sempre em mãos copos pessoais ou canecas para evitar o uso de copos descartáveis; Plantar

os alimentos; usar menos o carro como meio de transporte, usar bicicleta ou ir a pé a curta distancia claramente o meio ambiente e sua saúde ficaram gratos.

Com isso é impossível não notar a importância da sustentabilidade, além de estar relacionado à economia para o nosso bolso e é um motivo para começar a ter uma atitude sustentável. As pequenas atitudes quando feitas de maneira repetida constantemente, fazem toda a diferença e garantem qualidade de vida do nosso planeta.

Uma das formas que está ganhando muitos adeptos é a batalha contra os canudos de plástico, que já conquistou várias empresas, chefes de cozinha e celebridades que estão aderindo ao movimento contra esse objeto poluente. Muitos restaurantes lanchonetes e hotéis estão eliminando os canudos de plástico, trocando o mesmo por canudos biodegradáveis como canudos de papeis, de vidro, bambu e até mesmo de alumínio, também as cafeterias criaram copos que não precisam de canudos. Apesar de parecer que os canudos não são causadores de tamanha poluição, temos que levar em conta que é um produto utilizado uma única vez, não é só o canudo, mas a poluição ambiental é agravada por todo objeto plástico não biodegradável e eliminado de forma errada.

Essa nova tomada sobre os canudos é muito importante para o ecossistema e assim gerando a conscientização do homem.

Devemos trabalhar de várias formas para que nosso planeta possa sair da zona de perigo que está, e assim garantindo um modo de vida melhor e adequado para com a nossa saúde e nosso planeta.



Fonte: Arcoval (2018)

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo o trabalho observa-se que os danos ambientais causados pelo homem têm como conceito alteração adversos das características do meio ambiente, degradando a qualidade ambiental. O resultado dessa ação causa prejuízos á saúde, bem estar e segurança da população, afetando desfavoravelmente a biota, criando condições adversas ás atividades sociais e econômicas.

O impacto ambiental vem sendo cada vez mais objeto de preocupação, fica claro que o problema pode ser transformado em solução assim gerando um bem estar comum. Ao fazermos o bem ao meio ambiente nós melhoramos a nossa qualidade de vida e dos outros seres vivos. Uma das medidas que podem ser tomadas são o plantio de mudas para recuperar áreas degradadas, a limpeza de lagos e rios entre outras medidas.

Uma das formas de garantir um futuro melhor para o meio ambiente é através de campanhas feitas em escolas e empresas com o intuito de conscientizar a população a cuidar e preservar o planeta.

Referências

Disponível:<https://futureleadershipinstitute.files.wordpress.com/2015/08/tropical-deforestation1.jpg> acessado em: 12/04/2018

Disponível em: <http://s1.static.brasilecola.uol.com.br/img/2014/03/esgotos.jpg> acessado 20/04/2018

Disponível em: <https://static.todamateria.com.br/upload/de/rr/derramamentodepetroleo.jpg> acessado 27/04/2018

Disponível em: https://ruthgamerotinoco.files.wordpress.com/2008/07/petroleo_tic.jpg acessado 20/04/2018

Disponível em: <http://igui-ecologia.s3.amazonaws.com/wp-content/uploads/2015/10/espuma3.jpg> acessado 27/04/2018

Disponível em: <https://redeambientacao.files.wordpress.com/2015/08/poluic3a7c3a3o-solo.jpg> acessado 27/04/2018

Disponível em: https://78.media.tumblr.com/bc88aa01f5d85f69570016ef2a8d9038/tumblr_inline_mvtcucSJfn1sqj8lo.jpg acessado 14/05/2018

Disponível em: <http://arcoval.eu/wp-content/uploads/2018/01/recycling.png> acessado 14/05/2018

EIGENHEER, E.M., Ferreira, J.A., Adler, R.R. Reciclagem: mito e realidade. Rio de Janeiro: In-Fólio, 2005.

LEITE, José Rubens Morato. Dano ambiental: do individual ao coletivo, extrapatrimonial/ José Rubens Morato Leite. – 2. ed. ver., atual e ampl.- São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2003.

LEMOS Patrícia Faga Iglecias. 2010. Responsabilidade civil e proteção ao meio ambiente. São Paulo. Revista dos Tribunais 3 ed.rev. atual e ampl.

MILARÉ, EDIS. 1993. *Estudo Prévio de Impacto Ambiental*. São Paulo. Revista dos Tribunais.

MILARÉ, EDIS. 1988. *A importância do Estudo de Impacto Ambiental*. São Paulo. Revista dos Tribunais, 630:249. *Justitia* 141:16-30.

SÁNCHEZ, L. E. Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

THOMÉ, Romeu. Manual de Direito Ambiental. 5º ed., editora Juspodivm, 2015.